PORTARIA TRT 18ª DG N° 004/2011

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando que a Administração Pública deve observar, entre outros, os princípios da legalidade e da eficiência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de instruir os processos administrativos relativos à aquisição de bens e contratação de serviços com o termo de referência previsto nos Decretos n°s 3.555, de 8 de agosto de 2000, e 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam o procedimento da licitação realizada sob a modalidade de pregão presencial e eletrônico;

Considerando que, de acordo com os mencionados diplomas legais, a fase preparatória do pregão deve contemplar a definição precisa, suficiente e clara do objeto a ser adquirido ou contratado, mediante termo de referência elaborado pela unidade solicitante, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

Considerando que aludido documento deve conter a justificativa da aquisição ou contratação, os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e, se for o caso, cláusulas do contrato relativas a prazos e demais condições essenciais para o fornecimento do bem ou execução do serviço, R E S O L V E:

- Art. 1º Instituir os modelos de termo de referência para aquisição de bens ou contratação de serviços, disponíveis no diretório "X/dgcomp/termos de referência", inclusive os pertinentes à área de tecnologia da informação, cuja observância constitui requisito essencial para o andamento do respectivo processo administrativo.
- § 1° O termo de referência será elaborado pela unidade solicitante, com o auxílio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, e aprovado pela Diretoria-Geral.
- § 2° Em se tratando de aquisição de bens ou aquisição de serviços solicitadas pelos Gabinetes de Desembargador e Varas do Trabalho, o termo de referência deverá ser elaborado pela Coordenadoria de Material e Patrimônio ou de Serviços Gerais, conforme o caso.

Art. 2° Publique-se no Boletim Interno Eletrônico. Goiânia, 25 de janeiro de 2011.

Marcelo Marques de Matos

Diretor-Geral